

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 21

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A cadeira mixta, creada pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1834, na capella da Boa Vista da Varzea Grande, pertence ao municipio de S. João da Boa Vista, onde está situada aquella capella e não ao municipio de Casa Branca, como declarou a referida lei.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a cadeira mixta, creada pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1834, refere-se ao municipio de S. João da Boa Vista e não ao de Casa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
N. 22

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Batataes autorizada a vender a casa que serve actualmente de cadêa, na freguezia do Espirito Santo.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a applicar o producto dessa venda na despeza com a edificação projectada de uma nova cadeia no mesmo lugar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos 3 dias do mez de Março do anno de mil oitocentos oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Batataes a vender a casa que serve actualmente de cadeia, na freguezia do Espirito Santo, applicando o producto na edificação de outra, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

## N. 23

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica a camara municipal da villa do Jahú autorizada a vender o velho edificio que serve de cadeia e casa de camara naquella villa.

§ Único. Fica a mesma camara autorizada a applicar o producto dessa venda nas obras da cadeia em construcção naquella villa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal do Jahú a vender o velho edificio que serve de cadeia e casa de camara e applicar o respectivo producto nas obras da cadeia em construcção, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

